



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.119 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Altera o parágrafo 6º do artigo 248 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Fica facultada a cobrança pela via judicial de valores que não superem 800 (oitocentos) Unidades Padrão Fiscal (UPF) do Município de Primavera do Leste para cada devedor, sem prejuízo da cobrança pela via administrativa destes débitos.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de outubro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.